

Memória da Reunião da CTFLOR

A Câmara Técnica de Florestas e Biodiversidade - CTFLOR, reuniu-se no dia 10 de fevereiro de 2021, por videoconferência, e a reunião foi conduzida pela assessora da SEMA, Glauce Tavares.

Membros Presentes: Carlos Bueno de Albuquerque e Luiz Antônio de Araújo Pinto (UEA), Elcione Pamplona e Aline Britto (IPAAM), Fabíola Mendes (COMAPA), Renee Veiga (FIEAM), André Vianna (IDESAM), Eirie Vinhote (SEPROR), Clodoaldo Pontes (CNS), Sérgio Gonçalves (UFAM).

Participantes Convidados: Sérgio Amed (Sindicato da Indústria Madeireira), Glauce Tavares e Francisco Itamar (SEMA) e Trycia Corrêa Bomfim (SECT).

Tema: Análise da Resolução CEMAAM nº30, provocada pela Recomendação da PF e MPF.

O coordenador da reunião, André Vianna (IDESAM), iniciou dizendo que fez alguns ajustes no texto e destacou em amarelo os pontos que foram destacados pelos membros na última reunião e os que receberam recomendações do MPF e da PF, e que não necessariamente ele concorda com as recomendações, mas que elas devem ser discutidas e quando for encaminhado para a parte jurídica é importante responder o porquê de alguns pontos não terem sido respondidos. Com isso foi dado início à análise da minuta a partir do item XII. Explorador Florestal, dando continuidade ao debate sobre a definição desse perfil, e após votação foi decidido pela permanência do texto original. No Art. 14 houve a recomendação conjunta sobre a coleta e envio para o laboratório da PF de amostras de árvores do inventário florestal para se obter o licenciamento. O coordenador disse não concordar com essa recomendação e que ficou na dúvida de como seria esse processo, se a mostra iria primeiro para o IPAAM ou seria enviado diretamente à PF. Elcione Pamplona (IPAAM), disse então que a nível nacional não existe nenhuma regulamentação sobre essa recomendação conjunta e disse que não há regulamentação dos órgãos competentes sobre o envio dessas amostras à PF, então não tem como colocar isso em resolução se não há nenhum embasamento e os licenciamentos não são de competência da PF. Professor Luís Antônio (UFAM) completou dizendo que essa intervenção do MPF e da PF coloca a atividade florestal como vilão da história sendo que é o oposto disso. Clodoaldo Pontes (CNS) disse que o MPF tem buscado essa discussão junto aos órgãos públicos para que se possa estabelecer caminhos mais estratégicos para que garanta a conservação, a sustentabilidade e a

exploração do manejo e já que não tem lei que isso seja pelo menos garantido em documentos do CEMAAM ou outros, e que essas possibilidades de melhor controle da exploração e do sistema florestal, esteja claro na resolução, mostrando ao MPF que tem um caminho para desenvolver isso. O coordenador respondeu dizendo que entende que esse talvez não seja o melhor mecanismo e sim verificar os documentos fundiários, dos relatórios pós exploratórios, discutir a questão dos licenciamentos sem vistoria, entre outros, pois existem outras ferramentas e acha que é importante no documento final da resolução essas questões estarem contempladas. O assessor Francisco (SEMA) informou que também discorda dessa recomendação, e que quando esse assunto surgiu na reunião que houve na SUFRAMA, a maioria dos presentes não conheciam o tema e por isso concordaram com a proposta, mas que não tem nenhuma lei, nenhuma norma por enquanto, e parece que essa recomendação foi direcionada ao IPAAM, mas na sua opinião a câmara técnica não deveria acatar essa decisão e nem colocar na resolução e só é preciso verificar os termos técnicos para justificar o não acatamento disso, e disse que o necessário à ser feito é reforçar a rastreabilidade e o monitoramento das barreiras de fiscalização, pois até na barreira portuária parece que o IBAMA está limitado na fiscalização da exportação da madeira e é isso que está causando os problemas. A conselheira Renee (FIEAM) disse que o que a preocupa é colocar o IPAAM numa posição de algo que ele não tenha como fazer neste momento, porque a PF não tem competência para interferir em licenciamento ambiental, e que o simples fato de mandar uma amostra da madeira para a PF pode paralisar o andamento do processo caso resolvam condicionar a análise a liberação do licenciamento caso o IPAAM não tenha como analisar a amostra. Mas é importante ressaltar no documento o quão louvável é essa preocupação dos órgãos de controle, e deixar registrado que ainda se trata de discussões preliminares e que posteriormente pode se avançar na discussão e chegar a um consenso nacional de como tornar esse processo factível. A conselheira Elcione (IPAAM) concordou com a fala do professor Luís Antônio (UEA), de que o manejo florestal não é o mesmo que desmatamento ilegal, e isso é algo que o próprio governo precisa resolver, fazendo campanhas explicando o que é o manejo florestal para que não tenham que ficar debatendo temas que fogem da sua competência, e alertou que a maior parte das recomendações são direcionadas ao IPAAM e dentre essas é a proposta de revisão da resolução e disse para que a discussão deve se ater a proposta de resolução, e que tudo que o IPAAM tem na sua resolução se vale no que tem em âmbito nacional, então em cada ponto dessa resolução cabe ao IPAAM dizer o que está realmente funcionando e o

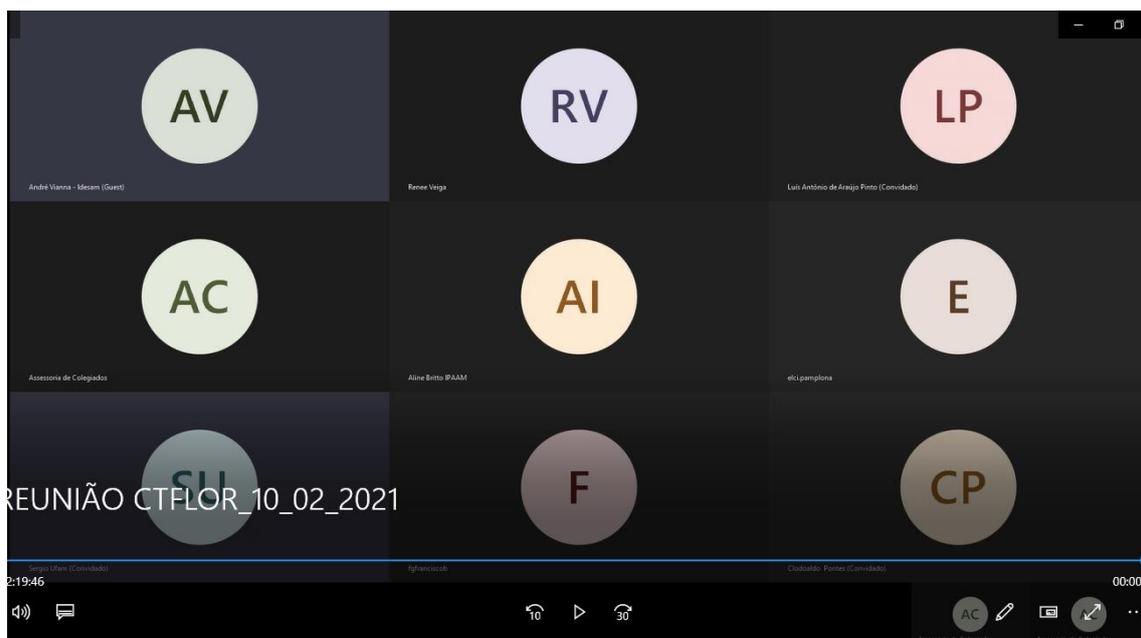
que não está, pois o IPAAM trabalha diretamente com essas questões. O coordenador então declarou o não acatamento dessa recomendação e passou para o próximo destaque. O destaque foi um questionamento, na seção II da subdivisão de Manejo Florestal, sobre a UPA única, onde o professor Sérgio (UFAM) perguntou qual o problema com relação a isso pois quando foi discutido anteriormente isso estava fortemente relacionado a própria característica das áreas do Estado do Amazonas que por questões fundiárias as áreas para manejo tendem a ser pequenas, o que do ponto de vista econômico às vezes se torna inviável e a UPA única seria uma forma de solucionar isso, e com isso perguntou se há algum problema em relação a existência de UPA única. A representante Aline (IPAAM) comentou que com relação à UPA única tem essa problemática das terras serem áreas pequenas, e realmente tem essa dificuldade fundiária na questão de ter áreas maiores para viabilizar um projeto de manejo florestal que embarque na questão de ter UPAs consecutivas anuais, mas realmente na parte técnica de análise e monitoramento desses projetos o que peca é o trato subcultural pós exploração, por isso é importante debater em relação a viabilidade ambiental do pós exploratório, pois mesmo estando em resolução que o detentor apresente os relatórios de monitoramento isso não está sendo cumprido e sugeriu que seja feito algo que realmente tenha o compromisso do detentor de que após explorar ele vai manter a floresta, até porque o Termo de Responsabilidade de Manutenção é um instrumento frágil que também deve ser discutido. O coordenador então deixou como encaminhamento para a próxima reunião a análise de uma proposta sobre o parágrafo 3 sobre UPA única. No art. 17, sobre o cadastro do explorador florestal Aline Britto (IPAAM) diz que não há um mecanismo para fazer a responsabilização compartilhada como sugere o artigo, e na resolução de 2013 o que determinava essa responsabilidade compartilhada era o contrato de vínculo que foi retirado da resolução. Professor Sérgio (UFAM) perguntou se existe esse cadastro de explorador florestal e disse que entendeu que essa responsabilidade compartilhada seria entre o detentor do plano com quem vai fazer a exploração então deve ter algum mecanismo que faça com que após o serviço ser executado faça o efetivo pagamento, então essa responsabilidade compartilhada era nesse sentido. Aline (IPAAM) respondeu que o IPAAM nunca conseguiu implementar o cadastro do explorador por conta da não identificação dessa pessoa no processo físico. Renée (FIEAM) completou dizendo que fica praticamente impossível cobrar dentro da resolução uma figura jurídica que não aparece no processo, até porque quem responde efetivamente pelo dano ocasionado é o detentor do plano. O coordenador afirmou que seria o detentor e os responsáveis técnicos e que a ideia seria

puxar a responsabilidade para a empresa. A conselheira Renée Veiga (FIEAM) afirmou que quando uma empresa contrata uma terceirizada para recolher seus resíduos, a própria empresa responde, dificilmente estas terceirizadas são responsabilizadas diretamente por não aparecerem dentro do processo. Elcione (IPAAM) afirmou que este é o problema, que administrativamente ao identificar o dano ambiental na área de exploração, o detentor tinha responsabilidade compartilhada com quem emitia a ART do plano de manejo, dizendo que o sistema do cadastro do prestador de serviço poderia ser aliado ao de explorador florestal, mas o artigo está morto na lei, sem funcionamento desde 2008. Aline Brito (IPAAM) questionou da conselheira Renée se seria possível visualizar esta responsabilidade compartilhada com o terceiro que vai executar a ação, sendo que a licença ambiental é emitida em nome do empreendedor. A conselheira Renée (FIEAM) disse entender que a responsabilidade efetiva é do dono do terreno, mas que iria pesquisar sobre o caso, dizendo que se a atividade irregular fizer parte do objeto da licença o dono do plano de manejo deve ser responsabilizado, bem como o autor pego em flagrante pela fiscalização. O professor Sérgio (UFAM) afirmou que no Amazonas é muito comum negociar o plano de manejo, após a licença emitida segue-se a venda da área; disse que o risco da negociação é do detentor. O coordenador perguntou se deveriam votar agora ou guardar a questão para aprofundar depois. O professor Sérgio (UFAM) afirmou que o engenheiro responsável pelo plano deve ser responsabilizado, caso conivente com uma futura venda da área, sendo inviável responsabilizar o operador do motosserra. A conselheira Renée (FIEAM) ressaltou que quem obteve a licença é o responsável pela operacionalidade dentro das normas previstas. O conselheiro Clodoaldo Pontes (CNS) afirmou que no caso de empresas terceirizadas que fazem a exploração dessa madeira, que não é o engenheiro ou o responsável pela empresa terceirizada, não conseguindo identificar de que forma poder incluir a responsabilização deste terceirizado na lei, quando ele executa o serviço fora dos parâmetros legais. Devendo evidenciar a participação ativa desta terceirizada na lei, podendo esta previsão legal ser inaugurada no âmbito estadual e posteriormente replicada; não cabendo deixar este vazio, com ausência de medidas cabíveis pelo órgão fiscalizador. Afirmou que os empresários são igualmente responsáveis pelo plano de manejo, tanto quanto o engenheiro. A conselheira Renée Veiga (FIEAM) expressou preocupação quanto a transferir a responsabilidade de buscar o responsável pela execução ao IPAAM, então não faria sentido responsabilizar o detentor do plano de manejo, não conseguiu vislumbrar esta possibilidade jurídica. O Assessor da SEMA, Francisco Itamar, concordou que o responsável técnico pelo plano de manejo

deve ser penalizado caso incorra em ilegalidade. O Professor Sérgio Gonçalves (UFAM) concordou que isto é responsabilidade do engenheiro, que deve acompanhar os trabalhos sob a ART emitida no CREA/AM, cabendo a ele informar aos órgãos competentes caso a execução do plano não esteja ocorrendo conforme previsto. Elcione (IPAAM) concordou que se deve responsabilizar aquelas empresas que causam o dano e não aparecem no processo, detentora geralmente de todo o maquinário, lucra com a venda da madeira e muito frequentemente usa de laranjas para dar entrada nestas licenças. Afirmou que a ausência deste cadastro dificulta esta responsabilização, sendo preciso evidenciar quais são estas empresas e seu portfólio para que respondam pelos danos ambientais causados. O Professor Sérgio Gonçalves (UFAM) questionou se estas empresas não dispõem de um técnico que se responsabilize pela ART da empresa terceirizada, podendo a resolução exigir que no processo de licenciamento seja identificado este profissional de nível médio técnico que irá se responsabilizar pela execução dos serviços desta empresa terceirizada exploradora. A conselheira Renée Veiga (FIEAM) afirmou que este tópico necessita de muita reflexão baseada em uma fundamentação teórica bem estruturada. Concordou que há o risco de colocar laranjas para responder pelo plano e depois ocorrer a venda sem que este engenheiro acompanhe a execução. A assessora Glauce Tavares sugeriu uma reunião conjunta à CTASSJUR, no entanto a conselheira Renée Veiga (FIEAM) pediu que antes o tema seja visto exclusivamente na CTASSJUR antes desta conjunção. Elcione (IPAAM) frisou que o cadastro previsto na lei não elaborado e não há identificação destas empresas. A conselheira Renée Veiga (FIEAM) afirmou que para imputar uma obrigação a terceiro, é necessário ele estar citado nos autos; lembrou a todos que a resolução só pode delimitar alguns aspectos previstos em lei, não cabendo criar obrigação à terceiro, conforme a pirâmide de Kelsen. Afirmou que as obrigações de direito civil e penal devem se revisadas na fundamentação teórica, sem que um parecer infundado seja dado. O conselheiro Clodoaldo Pontes (CNS) afirmou que pode solicitar a criação de uma lei onde isto seja previsto, afirmou que no arcabouço legal deve haver algo que auxilie nesta responsabilização, sugerindo que a resolução poderia servir de base para a criação de uma lei. O coordenador André Vianna (IDESAM) citou o artigo que prevê a utilização de GPS nos veículos que transportam a madeira, assim como a manutenção ou não a necessidade de a empresa fornecer a cópia da lista de armas. A conselheira Renée (FIEAM) afirmou que o IBAMA pretende lançar um aplicativo localizador para os motoristas que transportam madeira, como forma de rastreamento; cabendo anulação em breve caso aprovado em desacordo com a norma federal. Aline Brito

(IPAAM) enfatizou que a norma que trata do transporte de produtos madeireiros é nacional, não cabendo ao estado legislar em matéria de competência federal. Elcione (IPAAM) concordou que é inviável tratar disto nesta resolução. O professor Luís Antônio (UEA) afirmou que um aluno em um trabalho batia fotos com coordenadas, bastando apenas ter um GPS que independe do sinal do celular, podendo traçar o caminho do arraste da tora até o pátio, com o simples controle destas fotos que guardam as coordenadas, como um CPF; questionou se o IPAAM já utiliza esta ferramenta. Elcione (IPAAM) afirmou que no inventário florestal já consta esta numeração, no entanto esta rastreabilidade deve ser feita por indivíduo, por espécie, afirmando que a norma deve estar alinhada com sistema nacional, no SINAFLOR. Aline Britto (IPAAM) complementou a fala da colega afirmando que no SINAFLOR é informada a coordenada geográfica desta árvore, com o SINAFLOR+ a rastreabilidade é por indivíduo. André Vianna (IDESAM) concordou que além do SINAFLOR, o IDESAM estaria desenvolvendo um aplicativo nesta linha, questionando quando seria a próxima reunião. A assessora Glauce Tavares informou que seria dia 17/02/2021. O coordenado questionou se poderia excluir este ponto sobre o rastreador, e todos concordaram. Despediram-se e deu-se por encerrada a reunião.

Secretaria Executiva dos Colegiados.



Registro fotográfico da reunião.

Frequência reunião CTFLOR TEAMS:

Nome Completo	Atividade	Data e hora	Instituição
Assessoria de Colegiados	Entrou	10/02/2021 08:29	SEMA
Renee Veiga	Entrou	10/02/2021 08:46	FIEAM
André Vianna	Entrou	10/02/2021 08:50	IDESAM
Elcione Pamplona	Entrou	10/02/2021 09:00	IPAAM
Fabiola Mendes	Entrou	10/02/2021 09:03	COMAPA
Clodoaldo Pontes	Entrou	10/02/2021 09:04	CNS
Carlos Bueno	Entrou	10/02/2021 09:05	UEA
Francisco Itamar	Entrou	10/02/2021 09:06	SEMA
Sergio Gonçalves	Entrou	10/02/2021 09:08	UFAM
Luís Antônio de Araújo Pinto	Entrou	10/02/2021 09:10	UEA
Aline Britto	Entrou	10/02/2021 09:12	IPAAM
Leonilson	Entrou	10/02/2021 09:12	SEMA